



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI N° 4.176/07

Declara a cidade de Lauderhill, localizada no Estado da Flórida, nos Estados Unidos da América, cidade-irmã de Suzano.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 146-07/08)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas como cidades-irmãs Lauderhill, localizada no Estado da Flórida, nos Estados Unidos da América, e Suzano.

§1º As medidas indispensáveis para a execução do objetivo previsto neste artigo serão formalizadas pelos representantes de ambas cidades, mediante declaração conjunta a ser firmada após os encaminhamentos necessários.

§2º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs de que trata este artigo, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Art. 2º A declaração conjunta de que trata o § 1º do artigo 1º desta Lei deverá ter por objetivos básicos, dentre outros:

- I -** a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;
- II -** a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as cidades-irmãs;
- III -** a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais que respondam a seus respectivos interesses;
- IV -** a celebração de acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;
- V -** o estabelecimento de parcerias mediante a instituição de programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmadas de acordo com o mútuo interesse das partes;
- VI -** a busca do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais mediante:
 - a)** a instituição de jornadas estudantes que permitam o reconhecimento formal aos trabalhos desenvolvidos;
 - b)** a promoção de viagens de estudos aos alunos selecionados por critérios publicamente estabelecidos;
 - c)** criação de comitês de integração constituídos por alunos, pais e professores.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 28 de setembro de 2007.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração